

Processo: 015.00780052/2024-62

Pregão Eletrônico: 90001/2024-000

Objeto: serviços de preparo e distribuição de alimentos balanceada e em condições higiênicos-sanitárias adequadas

Ordem do pedido de esclarecimento: 02

Pedido de esclarecimento recebido via e-mail em 17/12/2024 às 17:52

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao pregão eletrônico supracitado, gostaríamos de solicitar os esclarecimentos a seguir:

- 1) Qual empresa realiza os serviços atualmente?
- 2) Vistoria é obrigatória ?
- 3) Atestado solicitado é sobre qualquer tipo de mão de obra ? precisa ser registrado?
- 4) Será aceito assinatura digital?
- 5) Será aceito documentos autenticados digitalmente?
- 6) Quando se inicia o contrato?
- 7) qual o Iss da cidade?
- 8) qual o valor do vale transporte da cidade ?
- 9) a planilha será solicitada a todos os licitantes, ou somente ao melhor colocado ?
- 10) a rubrica de VT, poderá ser zerada?
- 11) qual a CCT utilizada ?

Ficamos no aguardo de um parecer.

Duvidas a disposição

Att

Pedido de esclarecimento respondido via e-mail em 18/12/2024 às 12:50

Boa tarde, prezado.

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, tenho a informar o que segue:

1. Se trata de contratação inicial, haja vista que até o ano de 2024 o serviço vem sendo executado pela prefeitura do município, por meio de mão de obra própria;
2. A vistoria é facultativa, conforme consta no item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Caso opte por não fazê-la, deverá firmar a Declaração Anexo V.2 do Edital, conforme preceitua o item 4.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
3. Conforme Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, estes são os requisitos de Qualificação Técnica - Operacional:

a) A empresa melhor classificada deverá, apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

b) Entende-se por mesma natureza e porte, serviços de alimentação coletiva, compreendida como o preparo, e distribuição de alimentação escolar e/ou de alimentação para coletividades sadias ou enfermas, com alocação de mão de obra especializada nos locais de preparo e distribuição e fornecimento de demais insumos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, do "consumo médio mensal estimado", sendo 5.024,50.

c) A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

e) Os atestados descritos no item anterior deverão ser registrados no Conselho Regional de Nutricionistas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição, em conformidade com a Resolução CFN nº 703/2021, do Conselho Federal de Nutricionistas.

f) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30% (trinta por cento) do tempo de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

g) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

h) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

- i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- j) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4. Sim. Assinaturas digitais serão aceitas;
5. Sim, serão aceitos documentos autenticados digitalmente;
6. A previsão de início do contrato é 01/02/2025;
7. O ISS no município de Itapeva, para este tipo de serviço, é de 3%;
8. No
link https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDg2MDc2&v=DISP%C3%95E%20sobre%20o%20valor%20das%20tarifas%20do%20servi%C3%A7o%20p%C3%ABlico%20de%20transporte pode ser consultado o Decreto n. 13.734, de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.
9. A planilha de propostas será solicitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar após o término da etapa de negociação, conforme item 7 do Edital;
10. O § da Cláusula Décima Sétima, da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base, fixa que no ato da contratação do empregado a empresa é obrigada a fornecer formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 dias depois, sendo obrigado ainda a arquivar tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados. Diante disso, não aconselha-se;
11. Conforme o item 7.9.3 do Edital, utilizou-se por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 de SIND DOS TRAB EM EMP REF COL.C I R I.NORT OES SP, CNPJ 66.493.107/0001-27 e SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBELHADOS DO E.SP, CNPJ 08.575.464/0001-38, registrada no TEM em 22/08/2023, sob o número SP007901/2023, por meio da solicitação MR045289/2023, processo 10260.118267/2023-40, protocolado.

Permanecemos à disposição.

At.te

Itapeva, 18 de dezembro de 2024

RODOLFO RODRIGUES PEREIRA

Diretor Técnico II

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura